



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 092/PGM/2021 – PROCESSO Nº 09.01131-00/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,
DE UM LADO, E DO OUTRO, A
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A
CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR
GRECHI -AASCAM, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, centro neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pela Secretária sr.^a **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI AASCAM** entidade mantenedora da **FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA – FCR** CNPJ, inscrita no CNPJ nº 09.529.939.000112 com sede na Rua Gonçalves Dias nº 290, Porto Velho - RO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **PEDRO ABIB HECKTHEUER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1097950611 SJS/RS e CPF nº 003.636.532-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante da **dispensa por inexigibilidade 001/2021**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 09.01131/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de instituição especializada em fornecimento de formação em nível de pós graduação "Stricto Sensus", para formação de 45 docentes da rede municipal de ensino de Porto Velho, em nível de Mestrado, , conforme termo de referência 001/2021, fls. 32-41.

1.2 Integram este documento contratual, como parte indissociável e, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 09.001131.2021, em especial:

- a) Termo de Referência nº 001/2021, fls. 32- 41;
- b) Proposta de Preços, fls. 05-08;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, assim detalhado:

– Programa/Atividade Código nº 09.01.12.128.03132.712, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 10.01 – Recurso do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº 004701, no valor de R\$ 3.645.000,00 (três milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), fls. 249.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.645.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2020 – PROCESSO Nº 09.10110-00/2019

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança Secretaria Municipal de Educação/Departamento Administrativo, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta - correte em que o crédito deverá ser efetuado.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidade legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

15.3. A Contratada por ocasião do pagamento deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possam demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

15.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art.62 da Lei nº.8.666/93.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei.8.666/93 e art.7º da Lei Federal 10.520/2002.

6.3. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art.65daLei8.666/93.

6.4. Quando couber, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº.8.666/93.

8. CLÁUSULA – OITAVA –DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta grande complexidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2020 – PROCESSO Nº 09.10110-00/2019

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.2 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste termo, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

13.1.3. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na proposta de preços de acordo com as especificações nele contidas.

13.1.4. Respeitar criteriosamente as especificações do objeto.

13.1.5. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.1.6. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato.

13.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratada.

13.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

13.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2020 – PROCESSO Nº 09.10110-00/2019

13.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido.

13.1.12. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas quando forem solicitados pela Contratante, sobre o serviço objeto deste termo, cujas reclamações pertinentes obrigam a atender prontamente.

13.1.13. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste termo.

13.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.15. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Fornecer a contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias para fiel cumprimento das obrigações.

13.2.2. Instituir comissão interna para acompanhar o desenvolvimento da prestação de serviço da contratada;

13.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.2.4. Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.2.5. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93.

13.2.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da Contratada, de acordo com o pactuado.

13.2.7. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

13.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas.

14.2. Pela inexecução total ou parcial da cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

14.2.1.

Advertência;

14.2.2. Multa.

14.3. No caso de não cumprimento do que consta no objeto deste termo por parte da contratada, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2020 – PROCESSO Nº 09.10110-00/2019

14.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem prestados de acordo com as especificações deste termo.

14.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

14.9. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA, quando aplicável, é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

18.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

18.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

18.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram à presente contratação, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da incidência das sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2020 – PROCESSO Nº 09.10110-00/2019

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

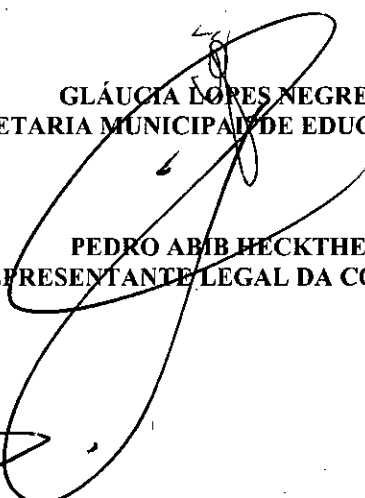
20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

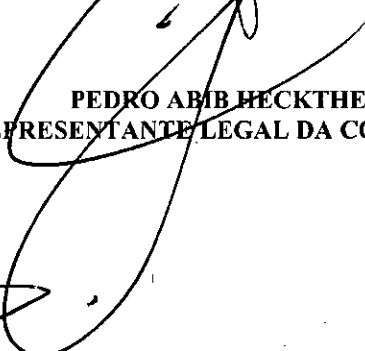
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R. O. M.

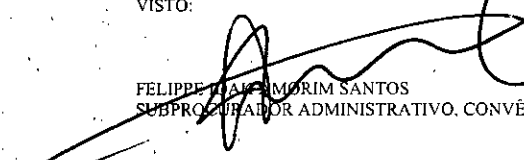
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 30 de dezembro de 2021.


GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED


PEDRO ABIB HECKTHEUER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


FELIPE DA AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: **Suzana Rodrigues da Costa**
CPF Nº: **184-724.782-20**
RG Nº: **261.203 55P/RO**

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Rosaline Trogano Diniz – roslu
142.851-132-04
183-787-55P-RO
Rosaline Trogano Diniz